

Laranjeiras - Sergipe

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANSP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS E POSTO MADRE DEUS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente Termo, de um lado **O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, com sede a Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.120.613/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**; e **POSTO MADRE DEUS LTDA**, sediada a Rua Tramandaí, nº 10 - Centro - Cep: 40170-000 inscrita no CNPJ nº 05.569.729/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor. **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES**, tem justo e acordado entre si o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, **a partir do dia 05/09/2023** em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**, do Contrato original, de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA - PREFEITURA									
Item	Descrição do item	Unid.	Saldo de Qtd.	Valor unit. Inicial (R\$)	Valor total inicial (R\$)	Acréscimo (R\$)	Valor do Acréscimo (R\$)	Valor unit. Atual (R\$)	Valor total atual (R\$)
1	Gasolina comum - Petrobras	LTS	175.800	5,55	975.690,00	0,87	152.946,00	6,42	1.128.636,00
VALORES TOTAIS									1.128.636,00

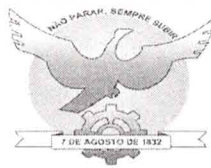
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os abastecimentos serão realizados mediante quantitativos e preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 1.128.636,00 (Um milhão cento e vinte oito mil, seiscentos e trinta e seis reais):

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina comum - Petrobras	LTS	175.800	R\$ 6,42	R\$ 1.128.636,00
Total: (Um milhão cento e vinte oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).					R\$ 1.128.636,00



Laranjeiras - Sergipe

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA DE TRANSPORTE - SETRANSP

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os preços serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO

Gestor do Município
Pela contratante

POSTO MADRE DEUS LTDA

Representante legal: Diego Sizino Almeida Linhares
Pela contratada